



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**23 ° GV - Vereadora Janaína Lima**

**PROJETO DE LEI Nº /20**

*Altera a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Deve ser incluído o seguinte artigo na Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, conforme redação abaixo:

"Art.1º-A. A denominação e alteração de denominação de que trata a presente lei dar-se-á por decreto do Poder Executivo, que deverá dispor sobre a identificação e a localização das vias, logradouros e próprios denominados.

Parágrafo único - O Chefe do Poder Executivo poderá delegar a competência para a elaboração do decreto a titular de órgão municipal integrante de sua estrutura administrativa."

Art. 2º. O parágrafo único do art 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. O Decreto que denominar ou alterar a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá, obrigatoriamente, apresentar instrumento que comprove a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola da respectiva unidade escolar."



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**23 ° GV - Vereadora Janaína Lima**

Art. 3º - As despesas, decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

**JANAÍNA LIMA**  
**Vereadora**

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO****23 ° GV - Vereadora Janaína Lima****JUSTIFICATIVA**

A Lei Orgânica do Município de São Paulo apresenta o rol das competências dos vereadores desta egrégia Câmara, em termos de elaboração das leis. São diversos assuntos, sendo alguns de competência exclusiva. Cabe ainda à Câmara a árdua tarefa de fiscalizar as ações do Executivo, para que o interesse público seja de fato levado em consideração. Entendendo também que há a atribuição de promover a participação do cidadão, vemos que há muito trabalho, que por vezes se torna muito complexo tendo em vista a cidade na qual vivemos.

No entanto, ao analisarmos a quantidade dos projetos apreciados pela Câmara Municipal, somos sempre surpreendidos com a quantidade de propostas focadas em denominações ou mesmo alteração de denominações; e homenagens. Há um aparente entendimento da sociedade de que apenas essas são as tarefas dos edis paulistanos.

Nesse sentido, apresentamos a presente proposição, inspirada em nosso colega mineiro Gabriel Azevedo, para que a competência da denominação seja apenas do Poder Executivo. Não temos por objetivo alterar as regras existentes que impedem que criminosos sejam homenageados. Pelo contrário, todas as regras já definidas por essa Casa permanecerão. No entanto, daremos mais celeridade ao processo, fazendo com que o Executivo e seus técnicos possam tomar tais decisões.

Peço o apoio de meus nobres pares.